



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL N.º 2.192 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1842, de 15 de dezembro de 2016, para incluir o parágrafo único ao art. 4º, e dá outras providências.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1842, de 15 de dezembro de 2016:

“Art. 4º

Parágrafo único. Na área objeto de cessão desta lei, caberá a CESSIONÁRIA a operação da rede de fornecimento de água portátil do loteamento Recanto Água Viva, devendo realizar a exploração, tratamento e manutenção do poço artesiano localizado nas dependências do imóvel ora concedido, bem como a distribuição da água aos moradores.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELSON GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL